

Processo: **020.503/2003-1**
 Natureza: TCE
 Assunto: Saneamento de comunicação.

1. Trata-se de saneamento de comunicação, conforme o quadro abaixo:

| Responsável | Histórico | Observação |
|-------------------------------------|--|---------------------|
| Airton Jamenson do Nascimento | Responsável solidário: Ildon Marques de Souza. | - |
| | Acórdão 3317/2007-1C (peça 9, p. 6-7) – condenatório. Não consta a publicação do edital 1938/2007-Secex-RS. | Notificar de dívida |
| | Acórdão 562/2008-1C (peça 9, p. 62). Embargos de declaração opostos por Ildon M. de Sousa, Antônio Leite Andrade e Antônio M. de Sousa Borba ao Acórdão 3317/2007-1C. Embargos conhecidos (efeito suspensivo) e rejeitados. Responsável solidário. Extensão do efeito suspensivo. Sem notificação. | Notificar de dívida |
| | Acórdão 3595/2009-1C (peça 10, p. 23-24). Recursos de reconsideração interpostos por Ildon M. de Souza, Antônio L. Andrade e Antônio M. de S. Borba ao Acórdão 3317/2007-1C. Recursos reconhecidos (efeito suspensivo) e improvidos. Responsável solidário. Extensão do efeito suspensivo. Sem notificação. | Notificar de dívida |
| | Acórdão 5589/2009-1C (peça 13, p. 64-65). Embargos de declaração opostos por Antônio M. de Sousa Borba e Antônio Leite Andrade ao Acórdão 3595/2009-1C. Embargos conhecidos (efeito suspensivo) e rejeitados. Não há responsabilidade solidária. Sem notificação. | Notificar |
| | Acórdão 1891/2010-1C (peça 11, p. 42-43). Autoriza o parcelamento do débito e da multa imputados a Antônio Leite Andrade. | - |
| | Acórdão 1390/2011-1C (peça 11, p. 72). Recurso de reconsideração interposto por Jairo S. S. Casanova ao Acórdão 3317/2007-1C. Recurso reconhecido (efeito suspensivo) e improvido. Não há responsabilidade solidária. Sem notificação. | Notificar |
| | Acórdão 3003/2011-2C (peça 12, p. 1). Autoriza o parcelamento do débito imputado a Antônio Leite Andrade. | - |
| | Acórdão 1190/2014-1C (peça 68). Embargos de declaração opostos por Ildon M. de Souza e Antônio M. de S. Borba contra o Acórdão 3595/2009-1C. Embargos conhecidos e acolhidos, com efeitos infringentes, para declarar a nulidade do Acórdão 3595/2009-1C, e em consequência do Acórdão 5589/2009-1C, tornando sem efeito os atos decorrentes e atribuindo-se ao referido apelo o efeito suspensivo. Encaminhados os autos à Secretaria de Recursos para análise da documentação que acompanha o recurso de reconsideração interposto. Notificação por edital (peça 93). | - |
| | Acórdão 10110/2018-1C (peça 136). Recursos de reconsideração interpostos por Ildon M. de Souza, Antônio L. Andrade e Antônio M. de S. Borba ao Acórdão 3317/2007-1C. Recursos reconhecidos (efeito suspensivo) e improvidos. Responsável solidário. Extensão do efeito suspensivo. Dar quitação a Antônio L. | - |

| | | |
|--|--|---------------------|
| | Andrade das dívidas imputadas pelo acórdão condenatório. Notificação de dívida (peças 165 e 170). | |
| | Acórdão 15104/2018-1C (peça 156) . Embargos de declaração opostos por Ildon M. de Souza contra o Acórdão 10110/2018-1C. Embargos não conhecidos (sem efeito suspensivo). Notificação de dívida (peças 165 e 170). | - |
| Antônio Magno de Sousa Borba | Responsável solidário: Ildon Marques de Souza. | |
| | Acórdão 3317/2007-1C (peça 9, p. 6-7) – condenatório. Notificação de dívida (peça 9, p. 23-24 e 43-44). | - |
| | Acórdão 562/2008-1C (peça 9, p. 62) . Embargos de declaração opostos pelo responsável e por Ildon M. de Sousa e Antônio Leite Andrade ao Acórdão 3317/2007-1C. Embargos conhecidos (efeito suspensivo) e rejeitados. Responsável solidário. Extensão do efeito suspensivo. Sem notificação. | Notificar de dívida |
| | Acórdão 3595/2009-1C (peça 10, p. 23-24) . Recursos de reconsideração interpostos pelo responsável e por Ildon M. de Souza e Antônio L. Andrade ao Acórdão 3317/2007-1C. Recursos reconhecidos (efeito suspensivo) e improvidos. Notificação por dívida (peça 13, p. 8-10 e 34-35). | - |
| | Acórdão 5589/2009-1C (peça 13, p. 64-65) . Embargos de declaração opostos pelo responsável e por Antônio Leite Andrade ao Acórdão 3595/2009-1C. Embargos conhecidos (efeito suspensivo) e rejeitados. Notificação de dívida (peça 11, p. 7 e 27). | - |
| | Acórdão 1891/2010-1C (peça 11, p. 42-43) . Autoriza o parcelamento do débito e da multa imputados a Antônio Leite Andrade. | - |
| | Acórdão 1390/2011-1C (peça 11, p. 72) . Recurso de reconsideração interposto por Jairo S. S. Casanova ao Acórdão 3317/2007-1C. Recurso reconhecido (efeito suspensivo) e improvido. Não há responsabilidade solidária. Notificação de dívida (peça 12, p. 26-27 e 42). | - |
| | Acórdão 3003/2011-2C (peça 12, p. 1) . Autoriza o parcelamento do débito imputado a Antônio Leite Andrade. | - |
| | Acórdão 1190/2014-1C (peça 68) . Embargos de declaração opostos pelo responsável e por Ildon M. de Souza ao Acórdão 3595/2009-1C. Embargos conhecidos e acolhidos, com efeitos infringentes, para declarar a nulidade do Acórdão 3595/2009-1C, e em consequência do Acórdão 5589/2009-1C, tornando sem efeito os atos decorrentes e atribuindo-se ao referido apelo o efeito suspensivo. Encaminhados os autos à Secretaria de Recursos para análise da documentação que acompanha o recurso de reconsideração interposto. Notificação (peças 82 e 86). | - |
| | Acórdão 10110/2018-1C (peça 136) . Recursos de reconsideração interpostos pelo responsável e por Ildon M. de Souza e Antônio L. Andrade ao Acórdão 3317/2007-1C. Recursos reconhecidos (efeito suspensivo) e improvidos. Dar quitação a Antônio L. Andrade das dívidas imputadas pelo acórdão condenatório. Notificação de dívida (peças 145 e 151). | - |
| Acórdão 15104/2018-1C (peça 156) . Embargos de declaração opostos por Ildon M. de Souza contra o Acórdão 10110/2018-1C. Embargos não conhecidos (sem efeito suspensivo). Notificação (peças 163 e 167). | - | |

| | | |
|--|---|---------------------|
| Ildon Marques de Souza | Responsável solidário: Jairo Sebastião Soeiro Casanova, Airton Jamenson do Nascimento, Antônio Leite Andrade e Antônio Magno de Sousa Borba. | - |
| | Acórdão 3317/2007-1C (peça 9, p. 6-7) – condenatório. Notificações de dívida (peça 9, p. 18-19, 25-30 e 33-40). | - |
| | Acórdão 562/2008-1C (peça 9, p. 62). Embargos de declaração opostos pelo responsável, Antônio Leite Andrade e Antônio M. de Sousa Borba ao Acórdão 3317/2007-1C. Embargos conhecidos (efeito suspensivo) e rejeitados. Sem notificação. | Notificar de dívida |
| | Acórdão 3595/2009-1C (peça 10, p. 23-24). Recursos de reconsideração interpostos pelo responsável, Antônio L. Andrade e Antônio M. de S. Borba ao Acórdão 3317/2007-1C. Recursos reconhecidos (efeito suspensivo) e improvidos. Notificação de dívida (peça 13, p. 18-33 e 36-41). | - |
| | Acórdão 5589/2009-1C (peça 13, p. 64-65). Embargos de declaração opostos por Antônio M. de Sousa Borba e Antônio Leite Andrade ao Acórdão 3595/2009-1C. Embargos conhecidos (efeito suspensivo) e rejeitados. Responsabilidade solidária. Extensão do efeito suspensivo. Notificação (peça 11, p. 9 e 24). | - |
| | Acórdão 1891/2010-1C (peça 11, p. 42-43). Autoriza o parcelamento do débito e da multa imputados a Antônio Leite Andrade. | - |
| | Acórdão 1390/2011-1C (peça 11, p. 72). Recurso de reconsideração interposto por Jairo S. S. Casanova ao Acórdão 3317/2007-1C. Recurso reconhecido (efeito suspensivo) e improvido. Responsabilidade solidária. Extensão do efeito suspensivo. Sem notificação. | Notificar de dívida |
| | Acórdão 3003/2011-2C (peça 12, p. 1). Autoriza o parcelamento do débito imputado a Antônio Leite Andrade. | - |
| | Acórdão 1190/2014-1C (peça 68). Embargos de declaração opostos pelo responsável e Antônio M. de S. Borba contra o Acórdão 3595/2009-1C. Embargos conhecidos e acolhidos, com efeitos infringentes, para declarar a nulidade do Acórdão 3595/2009-1C, e em consequência do Acórdão 5589/2009-1C, tornando sem efeito os atos decorrentes e atribuindo-se ao referido apelo o efeito suspensivo. Encaminhados os autos à Secretaria de Recursos para análise da documentação que acompanha o recurso de reconsideração interposto. Notificação por edital (peças 78 e 84). | - |
| | Acórdão 10110/2018-1C (peça 136). Recursos de reconsideração interpostos pelo responsável, Antônio L. Andrade e Antônio M. de S. Borba ao Acórdão 3317/2007-1C. Recursos reconhecidos (efeito suspensivo) e improvidos. Dar quitação a Antônio L. Andrade das dívidas imputadas pelo acórdão condenatório. Notificação de dívida (peças 140 e 147). | - |
| Acórdão 15104/2018-1C (peça 156). Embargos de declaração opostos pelo responsável ao Acórdão 10110/2018-1C. Embargos não conhecidos (sem efeito suspensivo). Notificação de dívida (peças 161 e 166). | - | |

2. Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos? **Sim.**

3. Há necessidade de comunicar à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de



confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)? **Não se aplica.**

4. Faz-se necessário informar à Secretaria de Governo Digital do Min. da Economia, **após o trânsito em julgado**, a declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46, Lei 8.443/1992)? **Não se aplica.**

5. Proposta de encaminhamento:

5.1. Pelo exposto, submetem-se os autos à consideração do Sr. Diretor da Dicom/Seproc, propondo-se:

5.1.1. **Com relação a Airton Jamenson do Nascimento:** **a)** considerando as tentativas frustradas de notificar o responsável em seu endereço na base de dados da Receita Federal (peça 160): **a)** notificar de dívida o responsável de todos os acórdãos prolatados nos autos, em seu endereço na base de dados Renach (peças 160, 165 e 170); **b)** após o saneamento proposta na alínea anterior, encaminhar os autos ao Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva para autuação do devido processo de cobrança executiva;

5.1.2. **No que diz respeito a Antônio Magno de Sousa Borba:** **a)** notificar de dívida o responsável, por meio de seu advogado (peças 163 e 167), de todos os acórdãos prolatados nos autos; **b)** após o saneamento proposta na alínea anterior, encaminhar os autos ao Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva para autuação do devido processo de cobrança executiva;

5.1.3. **Quanto a Ildon Marques de Souza:** **a)** a) notificar de dívida o responsável, por meio de seu advogado (peças 161 e 166), de todos os acórdãos prolatados nos autos; **b)** após o saneamento proposta na alínea anterior, encaminhar os autos ao Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva para autuação do devido processo de cobrança executiva.

Secomp-2/Dicom/Seproc, datado e assinado eletronicamente.

ANTONIO JOSÉ BEZERRA DE LIMA
TEFC – Matrícula 3787-7